MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5
(PARQUE GENERAL ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO)

Processo Administrativo n° 64618.000680/2026-33

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026 - UASG: 160224

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar – Pq R Mnt/5, e a empresa (nome e CNPJ da empresa), como cessionária, da Parcela de 15,00 m², do imóvel PR 05-0028, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do Parque Regional de Manutenção/5. localizado no município de Curitiba/PR.

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), na cidade de Curitiba-PR, compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Diretor do Pq R Mnt/5, o Maj **WANDERSON** BRAGA DE SOUZA, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionária, a empresa (nome e CNPJ da empresa), sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora da área de 15,00 m², correspondente à parcela do imóvel PR 05-0028, administrado pelo Comando do Exército, localizado na Avenida Francisco Manoel Albizu, 320, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba-PR, sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar – Pq R Mnt/5, e assim se descreve e caracteriza conforme Laudo de Avaliação nº 09/2025 – 5ª RM (Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 do Pq R Mnt/5).

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada conforme Laudo de Avaliação nº 09/2025 – 5ª RM (Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 do Pq R Mnt/5), com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de serviços de barbearia, sendo vedada outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo a empresa (nome e CNPJ da empresa), acima qualificada, mediante pagamento da quantia mensal, no valor de R$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), referente à cessão de uso, a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido,

mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice IPCA/IBGE no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – *o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido conforme descrito no subitem 8.2.4.6.2. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 do Pq R Mnt/5).*
Texto acima adaptado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – *as regras relativas às sanções aplicáveis ao descumprimento contratual encontram-se previstas no subitem 8.2. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 do Pq R Mnt/5), com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.*
Texto acima adaptado.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *fica o cessionário obrigado a efetuar, mensalmente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), e na mesma data estabelecida para o pagamento da cessão de uso, conforme cláusula terceira deste termo, o pagamento das despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, conforme valores estipulados no Laudo de Avaliação nº 09/2025 – 5ª Região Militar, fixados inicialmente em **R$ 60,59 (sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, podendo o referido montante ser reajustado de acordo com as oscilações tarifárias praticadas pelas concessionárias competentes.*
Texto acima adaptado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *não será oferecida garantia ao cumprimento do presente termo.*
Texto acima adaptado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de RS (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba-PR, Seção Judiciária do Paraná.

Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Diretor do Pq R Mnt/5, e a cessionária, representada pelo(a) Sr.(a) (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

_____
WANDERSON BRAGA DE SOUZA - Maj
Diretor do Pq R Mnt/5

Testemunhas:

_____
(nome)

_____
(nome)

Cessionário

_____
(nome)